



PREFEITURA MUNICIPAL UBARANA



Rua João Virgínio dos Santos, 505 - Centro - CEP 15225-000 - Telefax (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41
e-mail: ubarana@ubarana.sp.gov.br

LEI Nº 971/2018, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE UBARANA A REALIZAR PARCERIA VOLUNTÁRIA ENVOLVENDO TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS COM A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES "CASA RAI DO SOL", NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

JOÃO COSTA MENDONÇA, Prefeito Municipal de Ubarana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Ubarana, devidamente autorizado a assinar Termos de Colaboração ou Fomento com a Associação de Assistência às Crianças e Adolescentes "Casa Raio do Sol", Entidade Filantrópica sem fins lucrativos de utilidade pública, inscrita no CNPJ nº 03.910.642/0001-16, objetivando o atendimento, pela entidade, de crianças Ubaranenses, vítimas de maus tratos familiares.

§ 1º - Pelo atendimento estabelecido no 'caput' deste artigo, o Município fica autorizado a realizar mensalmente o repasse de recursos financeiros na ordem de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais) referente ao atendimento do período de janeiro a dezembro de 2019.

§ 2º - O ingresso de qualquer criança ubaranense na Associação de Assistência às Crianças Casa Raio do Sol deverá obrigatoriamente ser precedido de decisão judicial.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município consignadas no orçamento de 2019, suplementadas posteriormente, se necessário.

Artigo 3º - As concessões, deverão atender, obrigatoriamente, à Resolução n. 02/2002 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – Seção XII – Dos Auxílios, Subvenções e Contribuições, tendo como prazo para a entrega de apresentação das comprovações dos recursos financeiros repassados pela municipalidade de Ubarana até o dia 31 de janeiro de 2020.

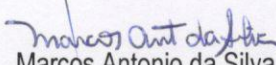
Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2019.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário

Ubarana, 07 de dezembro de 2018.


João Costa Mendonça
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra, arquivada em pasta e encadernada anualmente em livro próprio para o registro de Leis.


Marcos Antonio da Silva
Secretário